



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1006/2001

Data: 26/03/2001

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com Associação da Casa Familiar Rural e dá outras providências.

EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com a Associação da Casa Familiar Rural de Pinhão.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior desta Lei, destina-se a auxílio de combustível, manutenção do veículo, despesas com manutenção da escola, despesas com viagens, repasse salarial dos técnicos e encargos sociais.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

04.18.1112-037 - Atividade Manutenção Casa Familiar Rural.
1235-3231-0 - Subvenções Sociais.....R\$ 25.000,00.

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, fica cancelado no Orçamento Geral do Município o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na dotação orçamentária especificada a seguir:

04.18.1112-028 - Atv. Secretaria de Agricultura, Pec. E Meio Ambiente.
1200-3132.0 - Outros serviços e encargos..... R\$ 25.000,00.

Art. 5º - O montante citado no art. 1º desta Lei, será repassado em 11 (onze) parcelas mensais consecutivas, mediante prestação de contas do recurso repassado ao setor financeiro do município e relatório mensal de despesas efetuadas à Câmara de Vereadores.

Art. 6º - O Convênio de que trata a Súmula desta Lei terá vigência de fevereiro/2001 à dezembro de 2001 e fevereiro/2002 à dezembro/2002, observado o valor citado no art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraná, em 26 de março de 2001.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do


Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal